DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12651/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18907/2016
PROTOCOLO	: 1729152
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Refixação de Proventos em função do retorno para Reserva Remunerada do servidor **Sebastião Galdence Omena**, inscrito no **CPF sob o n.º 780.464.678-04**, titular do cargo efetivo de **Capitão Bombeiro Militar**.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), intimou o jurisdicionado para apresentar justificativas sobre as irregularidades apontadas, conforme Termo de Intimação **INT – ICEAP – 9407/2018**, fls. 33-34.

Vencido o prazo legal para o exercício amplo dos direitos de defesa por parte do Jurisdicionado e com o retorno dos autos, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas, manifestaram-se pela **extinção** do presente ato uma vez que houve um equívoco na publicação do ato, conforme visto nos termos da Análise **"ANA – DFAPGP – 11767/2019"** à Peça Digital n.º 14 (fls. 53-54), e no R. Parecer "**PAR - 2ª PRC – 7700/2020"** à Peça Digital n.º 15 (fl. 55).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O Ato em questão compreende o exame da Refixação de Proventos em função do retorno para Reserva Remunerada do servidor **Sebastião Galdence Omena**, titular do cargo efetivo de **Capitão Bombeiro Militar**.

Analisando-se os autos, temos que o presente processo foi autuado por equívoco, conforme consta na resposta à intimação presente às fls. 38-48, uma vez que o ato deveria ser publicado como Revogação de Convocação e não como Refixação de Proventos, pois o segurado já se encontrava em reserva remunerada.

Dessa forma, não cabe apreciação por esta Corte de Contas por ausência de previsão normativa, devendo o presente feito ser extinto.

Mediante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes à Refixação de Proventos em função do retorno para Reserva Remunerada do servidor **Sebastião Galdence Omena**, inscrito no **CPF sob o n.º 780.464.678-04**, titular do cargo efetivo de **Capitão Bombeiro Militar**, tendo em vista o equívoco na publicação do ato e ausência de previsão normativa nesta Corte de Contas, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA